



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 49 441, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Portarias n.ºs 49/70 a 53/70:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1970 os orçamentos privativos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portarias n.ºs 54/70 a 58/70:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1970 os orçamentos privativos das forças navais ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Portarias n.ºs 59/70 a 61/70:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1970 os orçamentos privativos das forças aéreas ultramarinas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 62/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 4 de Fevereiro de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 63/70:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-776, NP-777, NP-778, NP-779 e NP-780, os inquéritos I-813, I-815, I-816, I-817 e I-818, relativos a terminologia de várias espécies animais de consumo.

Portaria n.º 64/70:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-781, NP-782, NP-783, NP-784 e NP-785, os inquéritos I-850, I-851, I-857, I-858 e I-859, relativos a sumos de frutos e derivados.

recção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 292, de 16 de Dezembro de 1969, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, Ministério da Marinha, onde se lê:

Para o artigo 256.º «Despesas de conservação . . . :
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» . . .

deve ler-se:

Para o artigo 256.º «Despesas de conservação . . . :
N.º 2), alínea 2 «Veículos com motor» . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Janeiro de 1970. — O Director-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 49/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

Receita ordinária:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	1 000 000\$00
Complemento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação	17 438 000\$00
--	----------------

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar	3 077 000\$00
	21 515 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa	(a) 21 515 000\$00
----------------------------	--------------------

(a) Inclui 3 077 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 49 441, publicado pelo Ministério das Finanças, Di-